LEI N.º 3.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Cria o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras Providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Recursos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de natureza contábil-financeira e sem personalidade jurídica, com a destinação específica para aquisição ou construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° Constituem receitas do FUNDO ESPECIAL os recursos provenientes de:

I – receita oriunda de aplicação financeira dos recursos do FUNDO ESPECIAL;
II – recursos provenientes de convênios ou contratos;
III – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo que legalmente lhe possam ser incorporadas :

§1º Os recursos do FUNDO ESPECIAL serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial em que a Câmara Municipal realiza a movimentação bancária de suas disponibilidades de caixa.

§ 2º Todos os recursos destinados, ao FUNDO ESPECIAL deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica para esse fim, sendo alocadas dotações ao FUNDO ESPECIAL, através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação as normas gerais de direito financeiro público, nos termos em que dispõe a Lei 4320/64.

§3º Os recursos do FUNDO ESPECIAL somente poderão ser utilizados para realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo. O superávit financeiro, apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO ESPECIAL, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3° O FUNDO ESPECIAL será administrado:

PROCURADORIA GERAL PMPL

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na qualidade de Gestora; e

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na condição de Ordenador da Despesa.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará, por meio de Ato, as instruções normativas complementares à operacionalidade do FUNDO ESPECIAL, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º Aplicam-se à administração financeira do FUNDO ESPECIAL as norma da legislação que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

§3º O FUNDO ESPECIAL terá a sua vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, sendo seu representante legal e ordenador de despesas o Presidente da Câmara Municipal, conforme inciso II deste artigo.

Art. 4º Os recursos vinculados ao FUNDO ESPECIAL somente poderão ser utilizados na quitação das despesas necessárias à construção ou compra da nova sede da Câmara Municipal, ressalvadas as despesas administrativas que estejam intrinsecamente ligadas aos gastos estabelecidos, inclusive quando da implantação da nova sede.

Art. 5º O FUNDO ESPECIAL terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUNDO ESPECIAL será consolidada na Câmara Municipal, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no site oficial da Câmara Municipal, bem como será afixada na sede do Poder Legislativo, após o início de cada sessão legislativa.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 11 de dezembro de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL